



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ

PARECER CME nº 04 / 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis (SEMED)

Assunto: Apreciação da Minuta de Decreto Municipal que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (ETI), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ

Base normativa: Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 (art. 28)

Câmara/Colegiado: Plenário do Conselho Municipal de Educação de São Fidélis

Ementa

Apreciação, para fins de aprovação, da Minuta de Decreto Municipal que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (ETI) da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e sua atualização pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026. Regularidade formal e mérito técnico-pedagógico verificados. Parecer favorável à aprovação, com recomendações.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis (SEMED) encaminhou a este Conselho Municipal de Educação (CME), para apreciação e emissão de parecer, minuta de Decreto Municipal que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (ETI), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

A submissão da matéria a este Colegiado decorre de determinação expressa do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 — atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 —, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e determina aos sistemas de ensino a revisão ou elaboração de ato normativo específico que institua sua política local, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026.

A minuta encaminhada está estruturada em 5 (cinco) capítulos e 29 (vinte e nove) artigos, com o seguinte conteúdo sumário:



- Capítulo I – Disposições Gerais: institui a Política, define seu âmbito de aplicação (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e enuncia 9 (nove) princípios norteadores, entre eles a equidade, a justiça curricular, a indissociabilidade entre tempo e proposta pedagógica, a cidade como território educativo e a gestão democrática;
- Capítulo II – Do Modelo de Oferta: fixa a jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, disciplina os tempos de alimentação, higiene, descanso e convivência, e prevê a organização da oferta por escolas exclusivas ou mistas de tempo integral;
- Capítulo III – Das Dimensões Estratégicas da Política: organiza a Política em 6 (seis) seções correspondentes às dimensões estratégicas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 — (I) Acesso e Permanência com Equidade; (II) Gestão da Política; (III) Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades; (IV) Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem; (V) Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores; e (VI) Monitoramento e Avaliação;
- Capítulo IV – Do Plano de Expansão: prevê a elaboração, pela SEMED, de Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento operacional subordinado à Política;
- Capítulo V – Disposições Finais: prevê hipóteses de revisão da Política, atribui à SEMED a resolução de casos omissos, revoga a Portaria SEMED nº 002, de 3 de maio de 2024, e fixa a vigência a partir da publicação.

A minuta traz, ainda, em seu preâmbulo, menção expressa a este Parecer CME como condição de fundamentação do ato normativo, nos termos do inciso próprio dos "CONSIDERANDO" que o antecede.

2- FUNDAMENTAÇÃO (MÉRITO)

1. Da regularidade formal e da base legal

A minuta observa corretamente a hierarquia normativa aplicável, fundamentando-se na Constituição Federal de 1988 (arts. 205, 206 e 227), na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), na Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e, centralmente, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e sua atualização pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026. A técnica legislativa adotada — decreto do Poder Executivo municipal, precedido de apreciação deste Conselho — atende à exigência de ato normativo específico prevista no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.



2. Da conformidade com as diretrizes operacionais nacionais

Verifica-se que a minuta contempla, de forma correspondente, as seis dimensões estratégicas exigidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, sem omissão de nenhuma delas, e fixa a jornada mínima de 7 horas diárias/35 horas semanais em conformidade com o parâmetro nacional de tempo integral. Merece destaque a vedação expressa, nos arts. 6º e 8º, a qualquer mecanismo de seleção de estudantes para acesso ou permanência na oferta em tempo integral, em consonância com o princípio da equidade e da universalização progressiva.

3. Da governança e do monitoramento

A instituição do Núcleo Gestor da Educação Integral em Tempo Integral (art. 10) e a previsão de relatório anual de monitoramento ao CME (art. 11) atendem à exigência de institucionalização de mecanismos permanentes de acompanhamento. Observa-se, contudo, que a regulamentação da composição e funcionamento do Núcleo Gestor foi remetida a ato posterior da SEMED, no prazo de 90 dias — o que este Colegiado recomenda acompanhar, conforme item III abaixo.

4. Da articulação intersetorial, do currículo e da valorização profissional

As Seções III, IV e V do Capítulo III atendem adequadamente às exigências de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de fundamentação curricular na BNCC e nos Temas Transversais Contemporâneos, e de valorização profissional, com previsão de formação continuada e busca progressiva pela dedicação exclusiva docente a uma única unidade escolar — medida que este Colegiado reputa relevante para a qualidade pedagógica da jornada ampliada.

5. Do Plano de Expansão

A previsão do Capítulo IV, que subordina o futuro Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral à presente Política, resguarda a estabilidade principiológica do normativo frente a instrumentos operacionais de natureza mais transitória, técnica adequada do ponto de vista da hierarquia interna dos atos da SEMED.

3 - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e tendo em vista a regularidade formal da minuta e sua conformidade material com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e com a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, este Conselho APROVA a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (ETI) da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ, com as seguintes recomendações à SEMED, a serem observadas na fase de regulamentação e implementação:



- a) que a regulamentação do Núcleo Gestor da Educação Integral em Tempo Integral, prevista no art. 10, seja submetida à ciência deste CME no prazo fixado de 90 (noventa) dias;
- b) que o relatório anual de monitoramento previsto no art. 11 seja encaminhado a este Conselho em prazo hábil para apreciação e eventuais recomendações;
- c) que o Plano de Expansão de que trata o art. 25 seja elaborado em articulação com o diagnóstico técnico de infraestrutura, pessoal, transporte e alimentação escolar já em curso na SEMED.

1. DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São Fidélis, reunido em sessão plenária realizada em 24 de junho de 2026, **APROVA** por unanimidade a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (ETI), nos termos deste parecer.

São Fidélis, SALA DE REUNIÕES, em 01 de julho de 2026.

Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do CME/SF